EMENDA ADITIVA <u>04</u> AO PROJETO DE LEI Nº 215/2024

Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 215/2024, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.923, de 2 de julho de 2024, que 'Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025".

A Vereadora PROFESSORA MARIENE, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1°. Fica acrescido o dispositivo abaixo ao Projeto de Lei nº 215/2024, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3°-A. O § 9°, do art. 23, da Lei Municipal n° 4.923/2024, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 23.

(...)

§ 9°. Nas parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as entidades, no momento do recebimento do valor referente à emenda impositiva, devem estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de dezembro de 2024.

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.923, de 2 de julho de 2024, que 'Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025", que busca promover a alteração dos Anexos I, II e III da referida Lei, visando à compatibilidade com o Projeto da Lei Orçamentária de 2025, bem como acrescentar ao § 3º do art. 24 da citada Lei dispositivo que trata de impedimento de ordem técnica que incida sobre emenda impositiva cujo autor não seja reeleito nas eleições deste ano de 2024.

Esta propositura atinge as regras de cumprimento das emendas impositivas e para garantir segurança às entidades, entendemos ser necessária a alteração do § 9°, do art. 23, da Lei Municipal nº 4.923/2024, que contém a LDO.

Conforme a redação atual do citado dispositivo, todas as entidades que serão beneficiadas com os valores das emendas impositivas e que estejam vinculadas às Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, precisam estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais no momento da indicação da emenda impositiva.

Esta exigência, especialmente em relação às entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que só agora passou a existir, poderá obstaculizar o recebimento dos recursos, uma vez que as entidades e o próprio Conselho competente não terão tempo hábil para formalizar os cadastros, as inscrições e, no caso do Colegiado, deliberar sobre cada um dos requerimentos em tempo hábil.

A proposta em tela pretende alterar o tempo de comprovação da inscrição ativa das entidades nos respectivos conselhos, passando do momento da indicação, para o momento do pagamento.

Esta mudança, extremamente necessária neste momento, poderá ser alterada em futuros exercícios financeiros, quando as entidades e os conselhos já terão realizado todas as ações necessárias ao cumprimento da exigência aqui informada.

Por isso, nobres edis, conto com o apoio de todos na aprovação da presente adição em favor de todas as entidades, garantindo-lhes o direito ao recebimento dos recursos das emendas impositivas, valores necessários à manutenção e à continuidade de suas atividades precípuas.



Página de assinaturas

Mariero Patrician Reprigues

Mariene Rodrigues 036.770.736-50 Signatário **RECEBEMOS**

Secretaria Geral 034.247.546-09 Recipiente

HISTÓRICO

11 dez 2024 13:32:45



GABINETE VEREADORA PROFESSORA MARIENE criou este documento. (Email: gabmariane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 077.355.056-98)

11 dez 2024 13:32:49



Mariene Patrícia Rodrigues (Email: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

11 dez 2024 13:44:37



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil





